



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

CARTA-CONTRATO Nº 087/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000737/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, Floriano-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Nylfranyo Ferreira Santos, portador do CPF: 778.356.463-15, titular da PORTARIA GAB/PMF Nº 006/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO:

JEMARA MARIA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.892.285/0001-01, com endereço na Q 11 (Lote Conviver Urbanismo), Bairro Meladão nº 05, Quadra 11, Floriano-PI representada pela Sr.^a Jemara Maria da Silva, portadora do CPF nº 013.067.633-04.

1. OBJETO

1.1 Contratação da profissional Jemara Maria da Silva para a realização de palestra na VII Jornada Pedagógica 2024, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI.

2. VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total, conforme proposta do Contratado é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.
2.2 No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
Fonte de Recurso:500; Elemento de Despesa:3.3.90.39; Projeto/Atividade: 2036;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva nota de empenho e Ordem de Serviços.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

5. VINCULAÇÃO

5.1 Este Contrato está vinculado ao orçamento apresentado pelo Contratado e ao procedimento de Inexigibilidade nº 012/2024.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 90(noventa) dias, contados da assinatura da Carta-Contrato.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

7.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

7.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

9.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Rua Marques da Rocha, 1160, Centro - Centro Administrativo.
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov



- 10.1 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2 O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos:
 - 11.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
 - 11.1.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 da Lei Federal 14.133/21.

12. SANÇÕES

- 12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 156 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.
- 12.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- 12.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 13.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2023, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
- 12.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

12.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designado o servidor Genelfran de Sousa Santos portador do CPF: 835.409.543-68, Portaria nº 004/2023, de 27 de abril de 2023, como gestor do presente Contrato e o servidor Rauci dos Anjos de Matos, CPF nº 020.323.513-40, Portaria nº 004/2023 de 27 de abril de 2023 como fiscal de contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro de Floriano-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Floriano-PI, 22 de janeiro de 2024

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


NYLFRANYO FERREIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


JEMARA MARIA DA SILVA
CNPJ: 49.892.285/0001-01